



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE BLUMENAU**  
**3ª VARA CRIMINAL – fone (47) 3321-9303**

De-se conhecimento  
o class.

Em 27/10/2014

César Augusto Wolff  
Presidente  
Subseção de Blumenau

**OFÍCIO nº 252/2014**

Blumenau/SC, 23 de outubro de 2014

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria cópia da Portaria n. 06/2014, para ciência.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Clárci Wagner  
Chefe do Cartório

**Exmo. Dr.**  
**DD. Presidente da OAB**  
**Subseção de Blumenau**

Recebido em 23/10/14  
Fabiana Pereira



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BLUMENAU  
3ª VARA CRIMINAL

**PORTARIA n. 6/2014**

*Disciplina a forma de recolhimento e a destinação dos valores oriundos da aplicação de penas restritivas de direitos, de suspensão condicional do processo e de transações penais no âmbito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau.*

**A JUÍZA DE DIREITO da 3ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau/SC, Jussara Schittler dos Santos Wandscheer, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e:**

**CONSIDERANDO** que a Resolução n. 03/2008, do TJ, com as alterações da congênere n. 05/2001, estabelece que compete à 3ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau o processamento e o julgamento das ações penais relacionadas à Lei Antidrogas (Lei n. 11.343/2006) e às execuções penais,

**CONSIDERANDO** que os valores que decorrem da aplicação de penas restritivas de direitos, de transações penais e de suspensão condicional do processo devem reverter em favor de entidade pública ou privada com atuação social;

**CONSIDERANDO** que as verbas destinadas às instituições devem ser fiscalizadas;

**CONSIDERANDO** a diretriz estabelecida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina para que todos os valores que são confiados à administração do Poder Judiciário sejam depositados na conta única;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BLUMENAU  
3ª VARA CRIMINAL

**CONSIDERANDO** que o depósito de valores na conta única administrada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina facilita o controle do cumprimento da pena restritiva;

**CONSIDERANDO** que se mostra conveniente que as entidades públicas e privadas aptas à percepção dos valores oriundos das penas restritivas de direitos estejam cadastradas no Cartório da unidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos procedimentos inerentes à execução de penas e de medidas alternativas à prisão ao que prevê a Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar processo de natureza administrativa que deverá ser distribuído ao Juízo da 3ª Vara Criminal e atuado no SAJ na classe "OUTROS – CRIME".

**Art. 2º.** Ordenar a abertura de subconta vinculada ao processo que será instaurado, devendo ser observado que os valores decorrentes das penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e transações penais relativamente a 3ª Vara Criminal doravante devem ser nela depositados.

**Art. 3º.** Fixar que o Cartório deverá promover o cadastramento de todas as entidades públicas e privadas, com atuação social, interessadas em receber os valores que se referem às penas restritivas de direitos, transações penais e suspensão condicional do processo, orientando-as sobre a nova sistemática adotada pelo Juízo para distribuição da verba.

**Art. 4º.** Estabelecer que a distribuição da verba às entidades obedecerá o procedimento e os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º As entidades interessadas em receber os valores deverão encaminhar ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca projeto descrevendo a finalidade



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BLUMENAU  
3ª VARA CRIMINAL

do uso da verba, instrumentalizando o pedido com no mínimo três orçamentos do custo.

§ 2º O projeto seguirá para servidora forense lotada no cartório da 3ª Vara Criminal, que informará se a entidade está efetivamente cadastrada neste juízo, bem como quantos prestadores de serviço executaram tarefas na referida entidade nos últimos 12 meses.

§ 3º. Na sequência, o requerimento será registrado e autuado (classe "OUTROS-CRIME") e os autos serão remetidos ao representante do Ministério Público para manifestação, sendo, então, apreciado pelo Juiz de Direito.

§ 4º A destinação da verba terá como norte o atendimento de projetos de interesse coletivo ou difuso.

§ 5º Não será liberada verba para projeto que vise à participação de pessoas em cursos, ainda que de capacitação, nem poderá ser empregada para custeio de despesas com viagem e congêneres.

§ 6º A entidade beneficiada com a verba terá o prazo de trinta dias, após o recebimento do alvará judicial, para encaminhar ao Juízo a devida prestação de contas do destino dado aos valores.

§ 6º A prestação de contas, após o exame pelo representante do Ministério Público, será analisada pelo Juiz de Direito.

**Art. 7º.** Prescrever que a entidade beneficiada com a verba não poderá empregá-la em finalidade distinta daquela para a qual foi liberada, sob pena de responsabilidade do dirigente responsável pelo levantamento do dinheiro por meio do alvará judicial.

**Art. 8º.** Dispor que a entidade que receber verba do fundo estará automaticamente inserida como participante dos programas de execução das penas alternativas e de medidas socioeducativas.

**Art. 9º.** Esclarecer a possibilidade de os Juízos da 1ª e 2ª Varas Criminais e do Juizado Especial desta comarca determinarem que os valores decorrentes de suspensão condicional do processo, transações penais e perdimento de fiança dos processos que lhes são afetos sejam depositados na



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BLUMENAU  
3ª VARA CRIMINAL

**conta única ora criada, oportunidade em que a gestão e a fiscalização dos valores se dará nos moldes desta Portaria;**

**Art. 10º.** Assentar que esta Portaria revoga as congêneres e entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se cópia desta Portaria no mural do átrio do Fórum e encaminhe-se cópia aos D.D. Promotores de Justiça desta Comarca, ao Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Blumenau, bem como aos Juízes de Direito da 1ª e 2ª Varas Criminais e do Juizado Especial Criminal desta comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Blumenau (SC), 22 de outubro de 2014.



**JUSSARA SCHITTLER DOS SANTOS WANDSCHEER**

Juíza de Direito